

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. WASHINGTON REIS)

Acrescenta à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) o art. 26-A, que dispõe sobre desfiliação partidária de exercente de cargo eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta, à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), o art. 26-A.

Art. 2º Fica acrescido, à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o art. 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Constitui perda de mandato a desfiliação partidária de exercente de cargo eletivo com a finalidade de compor novo partido político criado no ano que antecede eleições gerais”.

Art 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de súbita mudança jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, após entendimento manso e pacífico de ambas as Cortes durante anos e anos, a desfiliação partidária de exercentes de cargos eletivos passou a ser

considerada como causa de perda de mandato, tendo em vista que “o cargo pertence ao partido sob cuja legenda foi eleito o mandatário”.

Entretanto, a Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, que disciplinou a questão, incluiu, entre os fatos que constituem “justa causa” para a desfiliação, a criação de novo partido.

Parece-nos, no entanto, que a mudança de partido com a finalidade de formar um novo, tida como exceção à regra de que o mandato pertence ao partido por meio do qual o conquistou o eleito, não deve ser admitida indiscriminadamente, sob pena de passar a constituir escapatória para a infidelidade partidária.

Por essa razão, tendo em vista a normalidade dos pleitos eleitorais, estamos propondo que a conduta excetuada não seja admitida no ano em que antecede eleições gerais no País (tanto em nível federal, estadual, distrital ou municipal). Desse modo, seriam evitadas as trocas casuísticas de partido e as manobras para burlar o espírito da Constituição.

Para a medida legislativa ora alvitrada, pedimos o apoio dos nossos dignos Pares, na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS